

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, e pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, "fixar" o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada nos dias 08 a 09 de novembro de 2007, na cidade de Brasília - DF, Resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2008 é de R\$295,98 - (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), com vencimento em 31 de março de 2008.

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade
Até R\$ 9.162,00	R\$ 311,90
De R\$ 9.162,01 Até R\$ 45.810,00	R\$388,29
De R\$ 45.810,01 Até R\$ 91.620,00	R\$499,68
De R\$ 91.620,01 Até R\$ 458.100,00	R\$646,08
Acima de \$458.100,01	R\$840,23

Art. 3º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº 123, de 16/06/2006, será de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade.

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

Até 31/01/2008 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2008 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2008, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 29/02, e 31/03/2008.

Art. 5º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física R\$ 58,35

- b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica R \$ 11 6 , 7 0
- c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional R\$ 58,35
- d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional R\$ 27,58
- e) expedição de certidão ou certificado de registro R\$ 58,35
- f) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica R\$ 58,35
- g) taxa de transferência R\$ 58,35
- h) taxa de expediente R\$ 58,35

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82, ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2008.

Dr Silvio José Cecchi - Presidente do Conselho
Dr Paulo José Cunha Miranda- Secretário Geral